

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA FITOLOG LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS
LTDA - PRF

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de Participação nos Resultados da Fitolog Licenciamento de Franquias Ltda (PRF), conforme LEI 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

2. DAS PARTES

2.1 Fitolog Licenciamento de Franquias Ltda, situada na Rua Marcio Toboliski Fernandes, 41, Sala 02, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o número 10.420.329/0001-65, neste ato representada pelo seu representante legal, Thiago Ramires Eichenberg, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 017.765.180-63; aqui representando, também, suas operações subsidiárias e/ou filias;

2.2 Sindicato Empregados Agentes Autônomos Comerc Estado RS, SEEACOM/RS, CNPJ 93.074.383/0001-23, situada na Avenida Alberto Lins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre, RS Cep 90030-41;

3. EXPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Da Periodicidade:

- A vigência do presente acordo será de 1 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025;
- A periodicidade do pagamento referente ao PRF é semestral, considerando o fechamento do exercício contábil anual;

Do Direito à participação no PRF:

- Terão direito a participar do PRF todos os funcionários da FITOLOG LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA, e de suas sociedades controladas/subsidiárias (empresas nas quais a FITOLOG LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA é dona de, pelo menos, 90% do capital social), com contrato de trabalho no exercício vigente, sócios em cargos diretivos, jovens aprendizes e estagiários com contrato de estágio, cuja carga horária de trabalho iguale, ou supere, 20 horas semanais;
- Os empregados admitidos durante o período de apuração e que, portanto, não tenham trabalhado integralmente no semestre vigente não terão direito ao PRF;
- Os funcionários demitidos ou que solicitarem demissão no período de apuração do exercício, ou entre o fechamento do período contábil e a efetiva distribuição do PRF, não terão direito ao PRF;
- Não terão direito a receber o pagamento do PRF os funcionários que se encontrarem ausentes por período superior a 10 dias, durante o período de apuração (semestral), nas seguintes situações: auxílio doença, licença militar, folga eleitoral; licença para o serviço de júri (será considerado a soma das faltas/ausências decorrentes de todas estas situações, para fins de cálculo);
- Não terão direito a receber o pagamento do PRF integral, funcionários em afastamento de auxílio acidente de trabalho. Neste caso, o PRF será pago proporcionalmente aos meses trabalhados durante o período de apuração (semestral);
- Não terão direito a receber o pagamento de PRF os funcionários com mais de uma falta justificada (atestado), durante o período de apuração (semestral);
- Não terão direito a receber o pagamento do PRF os funcionários com falta injustificada, durante o período de apuração (semestral);



- Caso o funcionário tenha causado danos ao patrimônio da empresa, ou de terceiros, em nome da empresa, durante o período de apuração (semestral), incluindo-se (mas não se limitando a) acidentes de carro, perda de equipamentos e/ou materiais, produtos, etc, seja este dano causado por dolo, mau uso e/ou descuido, qualquer valor que o mesmo teria direito a receber, à título de participação nos resultados será retido pela empresa (até o limite do montante do prejuízo causado e ainda não indenizado), como forma de ressarcimento dos prejuízos causados à empresa.

4. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 A participação a ser distribuída aos funcionários será proporcional ao atingimento das metas de lucratividade da(s) Unidade(s) de Negócios (UN) nas quais o trabalhador estiver alocado durante o período de apuração dos resultados. A seguir, são apresentadas as metas por UN:

4.1.1 META DE LUCRATIVIDADE DA UN DE LOCAÇÕES E LICENCIAMENTOS (FITOLOG):

4.1.1.1 META UN FITOLOG - 1º SEMESTRE DE 2025:

META NÍVEL 01: R\$ 1.854.827,35;

META NÍVEL 02: R\$ 1.986.000,00;

META NÍVEL 03: R\$ 2.080.352,26;

META NÍVEL 04: R\$ 2.172.403,24;

4.1.1.2 META UN FITOLOG - 2º SEMESTRE DE 2025:

META NÍVEL 01: R\$ 2.175.172,65;

META NÍVEL 02: R\$ 2.329.000,00;

META NÍVEL 03: R\$ 2.439.647,74;

META NÍVEL 04: R\$ 2.547.596,76;

4.1.2 META DE LUCRATIVIDADE DA UN DE PRAGAS E FRANQUIAS (UNICONTROL):

4.1.2.1 META UN UNICONTROL - 1º SEMESTRE DE 2025:

META NÍVEL 01: R\$ 305.510,49;

META NÍVEL 02: R\$ 344.000,00;

META NÍVEL 03: R\$ 377.678,32;

META NÍVEL 04: R\$ 418.573,43;

4.1.2.2 META UN UNICONTROL - 2º SEMESTRE DE 2025:

META NÍVEL 01: R\$ 329.489,51;

META NÍVEL 02: R\$ 371.000,00;

META NÍVEL 03: R\$ 407.321,68;

META NÍVEL 04: R\$ 451.426,57;

4.2 Entende-se por "Lucratividade" o chamado LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciações e Amortizações) de cada unidade de negócios.

4.3 O LAJIDA das unidades de negócios, para fins de distribuição, deverá compreender:

- A exclusão das despesas com remuneração sobre o capital próprio;
- A exclusão das receitas ou despesas não operacionais advindas de indenizações judiciais e/ou fiscais;

- A exclusão das demais receitas ou despesas contabilmente consideradas não operacionais;
- A exclusão das depreciações contábeis e amortizações;
- A exclusão das despesas e receitas com juros;
- O Resultado/LAJIDA será apurado considerando os ajustes acima referidos. Os impostos não computados no LAJIDA são: IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) do período apurado;

5. O valor a ser distribuído para os participantes do PPL Fitolog, semestralmente, será:

- 5.1 RESULTADO INFERIOR À META DE NÍVEL 1 NO SEMESTRE: Nenhum valor será distribuído;
- 5.2 RESULTADO SUPERIOR À META NÍVEL 1 NO SEMESTRE (e inferior a meta nível 2): 25% da Remuneração Bruta Mensal do Colaborador;
- 5.3 RESULTADO SUPERIOR À META NÍVEL 2 NO SEMESTRE (e inferior à meta nível 3): 50% da Remuneração Bruta Mensal do Colaborador;
- 5.4 RESULTADO SUPERIOR À META NÍVEL 3 NO SEMESTRE (e inferior à meta nível 4): 75% da Remuneração Bruta Mensal do Colaborador;
- 5.5 RESULTADO SUPERIOR À META NÍVEL 4 NO SEMESTRE: 100% da Remuneração Bruta Mensal do Colaborador;

6. Entende-se por Remuneração Bruta Mensal do Colaborador:

- 6.1 Sua remuneração mensal nominal (salário bruto nominal, pró-labore nominal ou bolsa-estágio nominal);
- 6.2 Entende-se por remuneração nominal aquele pago ao colaborador sem qualquer acréscimo de horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade ou noturno, risco de vida, gratificação, premiações, abonos e reflexos destes, bem como qualquer outro pagamento que não represente o salário fixo do colaborador desnudo de qualquer outra forma de pagamento;
- 6.3 Será considerado, para fins de cálculo, a remuneração nominal do funcionário no primeiro dia do período contábil (semestre) a que se refere a participação nos lucros;

7. COLABORADORES QUE ATUAM EM MAIS DE UMA UNIDADE DE NEGÓCIOS (UN):

- Os colaboradores que atuam em mais de uma unidade de negócios participarão da premiação de todas as unidades de negócios em que participam, de forma proporcional a sua alocação de tempo/responsabilidade (que deverá somar 100% no somatório final);
- A alocação de tempo/responsabilidade de cada colaborador que atuar em mais de uma unidade de negócios será definida pelo SÓCIO-DIRETOR da respectiva unidade de negócios e comunicada diretamente ao colaborador no início do período de apuração dos resultados (exemplo da alocação tempo/responsabilidade de um profissional da área de Marketing Corporativo da companhia: 20% na UN Fitolog e 80% na UN Unicontrol);
- Exemplo do valor do PLF de um colaborador com alocação de tempo/responsabilidade 20% na UN Fitolog e 80% na UN Unicontrol, considerando o atingimento da Meta de Nível 3 na UN Fitolog e Nível 4 na UN Unicontrol:

A. **PLF RELATIVO À UN FITOLOG:** 75% de Salário (Bonificação Nível 3) X 20% de alocação na UN Fitolog = **15% de Salário Bruto (A);**

B. **PLF RELATIVO À UN UNICONTROL:** 100% de Salário (Bonificação Nível 4) X 80% de alocação na UN Unicontrol = **80% de Salário Bruto (B);**




- C. **PLF TOTAL COLABORADOR (A + B) = 95% do Salário Bruto** (a ser distribuído ao colaborador, à título de Participação nos Lucros, neste exemplo);

8. PAGAMENTO

- O pagamento será feito sempre em até 60 (sessenta) dias a contar do fechamento do período contábil (semestre) apurado;
- O valor pago como resultado será tributado em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos do funcionário, sendo de competência da FITOLOG LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA, e de suas subsidiárias, quando aplicável, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto;
- Conforme LEI 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, o valor distribuído à título de participação nos lucros não compõe o salário do empregado, não estando sujeito à incidência de impostos trabalhistas.

9. DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade do setor Administrativo-Financeiro e do setor de Recursos Humanos a divulgação dos resultados mensais, semestrais e de fechamento do exercício. Os resultados mensais serão divulgados em até 30 dias do encerramento de cada mês, no sistema de painéis eletrônicos/televisões internos na sede da companhia.

10. DA CONCORDÂNCIA

O presente acordo coletivo de participação nos resultados é firmado nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, inexistindo dúvidas, divergências ou controvérsias quanto ao teor e alcance dessas normas, as quais pelas partes foram analisadas, debatidas e interpretadas com base nos princípios e normas do direito.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados em quatro vias de igual teor e forma.

Canoas, 1º de janeiro de 2025.


SEAACOM/RS

10.420.329/0001-65
FITOLOG LICENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA
Rua: Marcio Tobolski Fernandez, 41
Niterói, RJ CEP: 92130-580
Thiago Ferreira F. Machado
CANOAS/RS